**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO, REFERENTE À KARATÊ E TEATRO, PARA ATUAREM NO CRAS (OFICINA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS-SCFV) (USUÁRIOS: CRIANÇAS E ADOLESCENTES), COM CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO CONFORME CALENDÁRIO ORGANIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE PAINEL/SC, BEM COMO PARA ATUAÇÃO NA ESCOLINHA DE FUTEBOL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, DO REFERIDO MUNICÍPIO

**RECORRENTE:** ESPAÇO LIVREMENTE UNIPESSOAL LTDA

**RECORRIDA:** ALESSANDRA VIEIRA RIBEIRO

**PARECER- RECURSO ADMINISTRATIVO**

1. **BREVE RELATO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Recorrente, pugnando pela revisão do posicionamento da Equipe de Licitação quanto a ausência de documentação da Recorrida.

Insurge-se a Recorrente alegando:

*“Peço que os lances sejam cancelados e que o processo retorne ao valor da proposta inicial que é de R$1.400,00, visto que a empresa ganhadora não apresentou as CNDs exigidas no edital porque não possui as mesmas, sendo assim, ela participou sem cumpir as exigências somente com a intenção de baixar o valor do contrato. Conforme anexo, a CND municipal não pode ser emitida, pois existem pendências junto ao município, comprovando a má fé na participação do processo”.*

O Recurso interposto pelo Recorrente foi devidamente protocolizado na data de 04 de maio de 2024, sendo considerado tempestivo (art. 165, II. Da Lei n° 14.133/21). A Recorrida não apresentou manifestação.

Desta forma, apresentou-se requisitos de admissibilidade: legitimidade, interesse recursal, forma escrita, fundamentação, pedido.

1. **DO MÉRITO**

O descumprimento da Recorrida pela ausência de documentação exigida no Edital, configura Desabilitação, e consequente, Desclassificação do Certame. Assim sendo, gera o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, segundo previsão do art. 156, §4º, da Lei n° 14.133/21 (Item 18, “e”- 3, do Edital).

Fato este devidamente comprovada pela juntada de Certidão Municipal pelo Recorrente, visto que não pode ser emitida a Certidão Negativa.

1. **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pela observância dos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital, julga-se:

1. o conhecimento do Recurso Administrativo interposto pelo Recorrente, pelo atendimento aos pressupostos recursais legalmente exigíveis;
2. quanto ao Mérito, provimento ao Recorrente, sendo alterado o julgamento na Fase de Habilitação, sendo o referido considerado Habilitado e a Recorrida considerada Desabilitada;
3. considerando que a Licitante Recorrente ofertou lance no valor de R$ 998,99 (Novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), deverá realizar o serviço de acordo com o valor ofertado.

Neste termos,

é o entendimento.

Painel/SC, 13 de maio de 2024.

Keila dos Santos Xavier

**Pregoeira**